



Estado de Mato-Grosso

209

IMPL
Px
Rub

Lei nº 313, de 3 de novembro de 1949.

Autor: Poder Executivo

Transforma o Ginásio Maria Leite, da cidade de Corumbá, em Colégio Estadual Maria Leite, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Ginásio "Maria Leite", da cidade de Corumbá, passará a denominar-se "Colégio Estadual Maria Leite", destinado a ministrar o curso próprio de ginásio (1º ciclo) e o curso científico (2º ciclo), na conformidade da legislação federal do ensino secundário, em vigor.

Artigo 2º - As atribuições dos funcionários administrativos, de provimento efetivo ou em comissão do atual "Ginásio Maria Leite", passarão para o Colégio ora criado.

Artigo 3º - O Estabelecimento funcionará no Edifício do Grupo Escolar "Luiz de Albuquerque", no turno da tarde.

Artigo 4º - Ficam criados mais os seguintes cargos:

- |  |            |    |
|--|------------|----|
| 1 - Escriturário                               | classe     | F  |
| 1 - Inspetor de Alunos                         | classe     | G  |
| 1 - Servente                                   | Referência | IV |
| (Pessoal Variável - Extranumerário-mensalista) |            |    |
| 10 - Professores                               | Padrão     | J  |

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei serão consignadas em verbas próprias do orçamento a partir de 1950.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data em que o Ministério da Educação e Saúde conceder permissão para o funcionamento como Colégio do atual Ginásio Maria Leite, satisfeitas as formalidades legais.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de novembro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

*Ardeleguerde  
cristóvão huguenay*